



RESOLUÇÃO SEDEST Nº 064/2023

Súmula: Designa servidor para assessorar o Conselho Recuperação de Bens Ambientais Lesados – CRBAL.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST, nomeado pelo Decreto nº 30, de 03 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do art. 90 da Constituição do Estado e do artigo art. 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como o estabelecido no art. 25 do Regulamento da SEDEST, aprovado pelo Decreto nº. 11.974 de 16 de agosto de 2022 e,

Considerando os termos da Lei nº. 12.945, de 05 de setembro de 2000, alterada pela Lei nº. 20.742, de 05 de outubro de 2021, que institui o Conselho de Recuperação dos Bens Ambientais Lesados – CRBAL;

Considerando os termos do Decreto nº. 5.810, de 28 de setembro de 2020, que aprova o Regulamento do Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, alterado pelo Decreto nº. 9.108, de 19 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Alex Justus da Silveira, nomeado pelo Decreto nº. 1.639, de 27 de abril de 2023, para assessorar o Conselho de Recuperação dos Bens Ambientais Lesados - CRBAL, na forma do artigo 8º do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CRBAL nº 01/2021.

Art. 2º. Revoga-se a Resolução n. º 01/2023 do Conselho de Recuperação dos Bens Ambientais Lesados – CRBAL.

Rua Desembargador Motta, 3384 | Mercês | Curitiba/PR | CEP 80430.200





Art.3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de dezembro de 2023.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

VALDEMAR BERNARDO JORGE

Secretário de Estado Presidente do Conselho de Recuperação dos Bens Ambientais Lesados

Rua Desembargador Motta, 3384 | Mercês | Curitiba/PR | CEP 80430.200





RESOLUÇÃO 003/2023.

 $\label{locumento:oddResolucao2023Designaassessor parao CRBAL.pdf. \\$

Assinatura Simples realizada por: Valdemar Bernardo Jorge (XXX.071.889-XX) em 18/12/2023 17:34 Local: SEDEST/GS.

Inserido ao protocolo **21.494.447-2** por: **Evelize de Tullio Moresqui** em: 18/12/2023 17:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.